



Manutenção e Venda de Equipamentos  
Hospitalares e odontológicos

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
PREGOEIRA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS PREGÃO  
PRESENCIAL 005/2019 PROCESSO N°022.694/2018**

**IMPUGNAÇÃO**

A empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA 03588285709 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.33.441.376/0001-90 com sede na Rua Moema N°25 Ed The Point sala 802, telefone (27)3042-6865 neste ato representada por seu representante legal Lucimar Novais de Souza, CPF N° 035.882.857-09, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (*utilizado apenas no caso do pregão*), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

A Empresa Lucimar Novais de Souza 03588285709 tem interesse em participar da licitação para Manutenção preventiva em equipamentos- Compressor e Autoclaves e aparelhos odontológicos, com fornecimento e substituição de peças inclusas conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/ a presença de um engenheiro Mecânico, porem o profissional para exercer a função que é pedido no objeto, a Manutenção de Aparelhos Odontológicos é um engenheiro elétrico, visto que os equipamentos são eletrônicos tais como Exemplo Autoclave, Consultórios Odontológicos.



Manutenção e Venda de Equipamentos  
Hospitalares e odontológicos

Conforme acima já destacado, consta do edital que no item 7.2.3 Qualificação técnica, pede-se um profissional com formação em engenharia Mecânica, e não um profissional formado em engenharia Elétrica

Todavia

Uma Vez que se trata de equipamentos eletrônicos, é necessário que seja profissionais capacitados para tal função, sendo o engenheiro mecânico, possivelmente não tenha conhecimento necessário. Já um engenheiro elétrico, é mais capacitado para executar os serviços exigidos no objeto do edital que é a manutenção de Autoclaves(aparelho eletrônico) Consultórios odontológicos, entre outros

## PEDIDOS

Por Tais motivos pedimos a IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, Que seja realizada por itens, pois o engenheiro mecânico e elétrico são necessários para parte diferentes do objeto exigido no edital, peço que reflita e a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Vila Velha 03 de Outubro de 2019

*Lucimar Novais De Souza*  
LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA

035.882.857-09